



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012 (Do Sr. Deputado Eduardo Barbosa)

Altera a redação do Inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir os proventos percebidos pelos portadores da Síndrome de Meige entre os rendimentos isentos do Imposto de Renda Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, síndrome de Meige, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;”(NR)

Art.2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse Projeto de Lei é incluir os portadores da Síndrome de Meige entre os beneficiários da isenção do Imposto de Renda Pessoa Física de que trata o Inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Pretende-se com esse Projeto de Lei fazer justiça social, uma vez que a inclusão dos portadores da Síndrome de Meige é plenamente justificável, tendo em vista a gravidade e os altos custos do tratamento.

Também conhecida como distonia orofacial idiopática, a Síndrome de Meige afeta principalmente adultos mais velhos, com maior incidência acima dos 70 anos e caracteriza-se por distonia orofacial, incluindo blefaroespasma, abertura enérgica das mandíbulas, retração labial, espasmos musculares bilaterais bucolinguais, palpebrais e na porção inferior da face, além de protrusão da língua (língua pra fora).

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para os portadores da Síndrome de Meige e para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2012.

Deputado Eduardo Barbosa